



Processo : 0810793-53.2025.8.19.0011 (2025.700.600141-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cobrança indevida de ligações / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : RUY FERNANDO NOVAES GOMES DE MORAES
ADVOGADO : PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 06/07/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível, por unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração opostos pela parte ré/recorrente, TELEFÔNICA, e ACOLHÊ-LOS para ANULAR a súmula de julgamento constante à fl. 9, diante da omissão na apreciação do pedido de sustentação oral formulado em 27/01/2026. Publicada a pauta em 26/01/2026, o prazo de três dias previsto no art. 16, § 4º, do Regimento Interno das Turmas Recursais do TJRJ, aprovado pela Resolução CM nº 04/2022, contado em dias úteis, na forma do art. 12-A da Lei nº 9.099/1995, encerrou-se em 29/01/2026, às 23h59, sendo tempestivo o requerimento. A realização do julgamento na sessão virtual de 02/02/2026, sem oportunizar a sustentação oral requerida, configura cerceamento de defesa, impondo-se o acolhimento dos aclaratórios, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1.022, II, do CPC, e a inclusão do feito em nova pauta de sessão presencial, com prévia intimação das partes. Registre-se que a parte embargada, regularmente intimada para manifestação, permaneceu inerte.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

